



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.569/2007-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braille em hotéis, restaurantes, bares e similares no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, estabelecidos no Município de Macapá, que possuam cardápios como meios informativos do rol de seus produtos oferecidos aos clientes, obrigados a produzir e dispor de exemplar na linguagem em braille, para o atendimento às necessidades dos deficientes visuais.

Parágrafo único. O cardápio em braille deverá, obrigatoriamente, conter as mesmas informações que o cardápio convencional.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da presente Lei, para providenciarem os respectivos cardápios.

Art. 3º O não cumprimento ao que determina os artigos anteriores, sujeitará ao infrator multa no valor de 100 UFIR's. Em caso de reincidência, se aplicará a cobrança em dobro.

Parágrafo único. As multas aplicadas serão revertidas para instituições que cuidem de pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 04 de julho de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA / CMM

RECEBIDO 24/07/07

As 13:40 horas

Fátima Barbosa.